



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.907 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**PUBLICADO EM:**

07 / 10 / 2025

**PAÇO MUNICIPAL**

@Parvalho

**RESPONSÁVEL**

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim de Minas/MG, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos órgãos e entidades da administração pública direta.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico Municipal será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos pregões e entidades do Poder Executivo e do Legislativo, se este aderir ao Diário Oficial Eletrônico.

**§1º** A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

**§2º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

**§3º** Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP - Brasil.

**Art. 4º** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União, também devem ser publicados no Diário Oficial Municipal.

**Art. 5º** O Diário Oficial Municipal terá a numeração mínima de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

**§1º** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos arábicos e datadas.

**§2º** Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico quando necessário ou conveniente.

**§3º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

**Art. 6º** No caso em que o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 7º** A responsabilidade pela organização, publicação do Diário Oficial Municipal será da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 17 de dezembro de 2025.

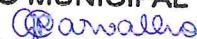
Bom Jardim de Minas, 07 de outubro de 2025.

**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO EM:**

**07 / 10 / 2025**

**PAÇO MUNICIPAL**



**RESPONSÁVEL**